

PROJETO DE LEI Nº 1354, DE 2021.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com a finalidade de estimular a pluralidade e a diversidade de notícias, assegurar medidas de proteção ao jornalismo nacional e o tratamento não discriminatório das empresas de jornalismo legalmente instituídas no país.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Deputado Nikolas Ferreira

Dê-se ao Art. 2º, do substitutivo apresentado ao PL nº 1354/2021 (Apensados PL 1586/2021; PL 2950/2021; PL 78/022), a seguinte redação:

Art. 2º A Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Art. 21-A. Os conteúdos jornalísticos utilizados pelas plataformas digitais de conteúdo de terceiros que tenham mais de 2 (dois) milhões de usuários no Brasil e que não ofereçam um programa de compartilhamento de receita ou de licenciamento, produzidos em quaisquer formatos, que incluam texto, vídeo, áudio ou imagem, ensejarão remuneração às pessoas jurídicas que produzem conteúdo jornalístico.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da redação proposta ao caput do art. 21-A do Substitutivo mostra-se necessária na medida em que, traz razoabilidade ao dever de remuneração por conteúdos jornalísticos a que o PL estabelece.

Isto porque excetua o dever de remuneração compulsória para aquelas plataformas digitais que ofereçam programa de compartilhamento de receita ou licenciamento.

As plataformas que voluntária e antecipadamente ofereçam programa de compartilhamento de receita ou licenciamento já estarão promovendo a remuneração



* C D 2 3 1 3 7 8 7 5 4 0 0 * LexEdit

pelos conteúdos jornalísticos, porém, através de programa que as Pessoas Naturais ou Pessoas Jurídicas que desenvolvam a atividade jornalística irão aderir.

A plataforma digital que tem o programa e já compartilha as receitas ou licenciamento não pode ser obrigada a pagar novamente pelo conteúdo. Seria uma espécie de duplo pagamento, o que não pode ocorrer.

Com a nova redação, resta estabelecido que, as plataformas que não têm acordos preexistentes para compensar os criadores de conteúdo jornalístico são obrigadas a remunerá-los, se utilizarem seus materiais.

Contrário senso, aquelas que já possuam programa de compartilhamento, sendo política da plataforma digital estabelecer compensação/remuneração de forma antecipada, através de acordo firmado (por programa estabelecido), não precisam pagar cada conteúdo compartilhado.

Aliás, a previsão do artigo é uma forma de estimular a prévia fixação de remuneração de conteúdo.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda supressiva.

Câmara dos Deputados, 06 de outubro de 2023.

Deputado Nikolas Ferreira
(PL/MG)

